EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 300/2024

ALTERA §§1º, 2º, 4º e 5º DO ART. 12 DO PROJETO DE LEI 300/2024, QUE "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, e dá outras providências, conforme mensagem nº 78/2024."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou está emenda, que passa a integrar ao projeto de lei nº 300/2024, com a seguinte modificação:

Art. 1º - Altera §1º do Art. 12 do projeto de lei 300/2024, ao qual passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 12 .....
.....

§1º - Cada parlamentar decidirá de forma individual ou coletiva e indicará suas emendas impositivas, que deverá ser encaminhada na oportunidade da apreciação das demais emendas ao projeto de lei orçamentária anual do ano de 2025 pela Câmara Municipal, observando sempre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal e respeitando ainda a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal 4.320/1964 e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6308 e 6357.

Art. 2º - Altera o §2º do Art. 12 do projeto de lei 300/2024, ao qual passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 12 .....
.....

§2º - É obrigatória a execução orçamentária, financeira, de obras ou de serviços indicados pelos parlamentares através das emendas encartadas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual de que trata o caput deste artigo, salvo impedimentos de ordem técnica que se entenda como a incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, com o programa do órgão ou entidade executora, além dos impedimentos e vedações previstas na Lei Orgânica do Município, na constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº. 101/200 e na Lei Nacional nº. 4.320/1964, observado ainda o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Altera o §4º do Art. 12 do projeto de lei 300/2024, ao qual passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 12 .....
.....

§4º - As emendas impositivas encaminhadas por cada parlamentar serão encartadas no programa de trabalho, ao qual deverá conter as seguintes informações: a secretaria que se destinará a emenda impositiva, a unidade orçamentária, a ação (atividade e/ou projeto), o código da despesa, as especificações, o detalhamento especifico do objetivo que a emenda se destina e, o valor a ser investido.

Art. 4º - Altera o §5º do Art. 12 do projeto de lei 300/2024, ao qual passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 12 .....
.....

§5º - As emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025 deverão, obrigatoriamente, possuir uma numeração específica e diversa das emendas parlamentares ordinárias (ou comuns), constando a expressão "Emenda Impositiva nº. XY" indicando o nome do vereador Autor, seu objeto e seu valor; e **serão encartadas e farão parte do corpo** do projeto de Lei Anual aprovado, **o encarte deverá ser feito** por meio de planilha (e com cópia da aludida emenda impositiva aprovada), a qual totalizará o valor especificado para cada Vereador e limitado ao destacamento igualitário fracionário reservado ao parlamentar, respeitando ainda a limitação prevista no caput deste artigo para o vindouro Orçamento Impositivo para 2025.

Natal/Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.



Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador